



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 788/2025-PMO

Oiapoque-AP, 13 de junho de 2025.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS DE OIAPOQUE, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal dos Povos Indígenas de Oiapoque (SEMPI-Oiapoque), órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do município.

Art. 2º – A Secretaria Municipal dos Povos Indígenas tem como finalidade formular, articular, executar e monitorar políticas públicas específicas que assegurem os direitos coletivos e individuais dos povos indígenas do município de Oiapoque, garantindo:

I – A promoção da participação comunitária, o fortalecimento das formas tradicionais de organização social e o estímulo à autonomia das comunidades indígenas;

II – A valorização, proteção e salvaguarda dos saberes tradicionais, expressões culturais, línguas originárias, práticas espirituais, rituais e demais manifestações culturais das etnias indígenas do município;

III – O reconhecimento, a promoção e a proteção integral dos direitos das mulheres indígenas, assegurando equidade de gênero, combate à violência, incentivo à liderança feminina e acesso a políticas públicas específicas;

IV – A articulação interinstitucional com lideranças indígenas, associações representativas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas e respeitadas à diversidade étnica;





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

- V** – O respeito ao pluralismo étnico-cultural e o protagonismo indígena na elaboração, execução e fiscalização das políticas que lhes dizem respeito;
- VI** – O apoio à educação indígena diferenciada, bilíngue e intercultural, com fortalecimento das escolas indígenas, formação de professores indígenas e valorização da pedagogia tradicional;
- VII** – A promoção de práticas sustentáveis de uso e manejo dos recursos naturais, com incentivo à produção tradicional, segurança alimentar e preservação ambiental nas terras indígenas;
- VIII** – A valorização da juventude indígena e a formação de lideranças comunitárias com base nos saberes ancestrais e nos direitos contemporâneos;
- IX** – O incentivo a ações de promoção da saúde indígena e apoio a estratégias de integração entre o saber tradicional e os serviços públicos de saúde;
- X** – O monitoramento, apoio e defesa da integridade dos territórios tradicionalmente ocupados, articulando ações voltadas à proteção territorial, mobilidade entre aldeias e garantia de infraestrutura básica.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – A Secretaria Municipal dos Povos Indígenas será composta pelos seguintes cargos e unidades administrativas:

- I** – Secretário Municipal dos Povos Indígenas – Autoridade superior da Secretaria, responsável por planejar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas no âmbito do município de Oiapoque.
- II** – Assessor de Gabinete – Responsável por prestar suporte técnico e político ao Secretário, promovendo articulação interinstitucional e apoio à execução das ações estratégicas da Secretaria.
- III** – Diretorias Étnicas – A Secretaria contará com quatro Diretorias, cada uma representando uma das etnias oficialmente reconhecidas no território municipal, sendo:





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

- a) Diretoria do Povo Karipuna;
- b) Diretoria do Povo Galibi-Marworno;
- c) Diretoria do Povo Palikur;
- d) Diretoria do Povo Galibi-Kali'na.

Parágrafo único: Cada Diretoria Étnicas será composta pelas seguintes gerências:

I – Gerência de Mobilização Social e Participação Comunitária, responsável por articular lideranças locais, promover a participação ativa da comunidade nas decisões públicas, organizar assembleias e fomentar a autogestão nas aldeias Karipuna.

II – Gerência da Mulher Indígena, dedicada à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres indígenas, enfrentamento à violência de gênero e fortalecimento da autonomia e liderança feminina Karipuna.

III – Gerência de Promoção Cultural, responsável pela preservação e valorização da cultura Karipuna, apoio a manifestações culturais, língua materna, rituais e festas tradicionais.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS

Art. 4º – Compete às Diretorias Étnicas da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas de Oiapoque exercer a coordenação descentralizada das ações públicas nas respectivas comunidades indígenas, observadas as diretrizes gerais da Secretaria e as especificidades de cada povo.

Parágrafo Único – São competências comuns a todas as Diretorias Étnicas:

- I** – Promover o diálogo permanente entre o Poder Público Municipal e as comunidades indígenas de sua etnia;
- II** – Coordenar a execução de programas, projetos e ações governamentais nas aldeias sob sua abrangência, respeitando os saberes e práticas tradicionais;
- III** – Elaborar relatórios periódicos sobre demandas, avanços, desafios e prioridades de sua comunidade indígena;
- IV** – Auxiliar na mobilização comunitária para participação em políticas públicas e no fortalecimento da organização sociopolítica indígena;
- V** – Zelar pela preservação das tradições, línguas, costumes e expressões culturais do povo





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

que representa;

VI – Propor iniciativas e medidas voltadas à proteção e ao protagonismo das mulheres indígenas de sua etnia;

VII – Apoiar tecnicamente as gerências vinculadas à sua diretoria e fiscalizar a execução de suas atribuições;

VIII – Representar institucionalmente sua etnia em fóruns, conselhos, comissões e espaços de controle social.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DAS GERÊNCIAS

Art. 5º – As gerências vinculadas às Diretorias Étnicas da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas de Oiapoque são responsáveis pela execução temática das políticas públicas setoriais, conforme diretrizes da Secretaria e sob coordenação da respectiva Diretoria.

I – Compete à Gerência de Mobilização Social e Participação Comunitária.

- a) Articular e promover a participação ativa das comunidades indígenas nos processos decisórios, políticas públicas e atividades institucionais;
- b) Organizar e apoiar a realização de assembleias indígenas, encontros comunitários e eventos de mobilização popular;
- c) Estimular a formação de lideranças comunitárias, conselhos locais e outras formas de organização social indígena;
- d) Interagir com demais órgãos da administração pública para garantir o protagonismo das comunidades nas ações governamentais;
- e) Produzir relatórios periódicos sobre demandas coletivas e resultados das ações de mobilização em campo.

II – Compete à Gerência da Mulher Indígena e Equidade de Gênero.

- a) Propor e acompanhar políticas públicas específicas para mulheres indígenas, com foco em saúde, educação, geração de renda e segurança;
- b) Atuar na prevenção e combate à violência contra a mulher indígena, em articulação com a rede de proteção local;
- c) Promover espaços de formação, escuta e valorização da mulher indígena como agente de





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

transformação em sua comunidade;

- d) Apoiar a participação feminina nos processos de liderança, organização tradicional e representação institucional;
- e) Registrar e monitorar indicadores sociais relacionados às condições de vida das mulheres indígenas.

III – Compete à Gerência de Promoção Cultural e Salvaguarda Tradicional.

- a) Desenvolver ações de valorização e preservação da cultura, dos saberes ancestrais, rituais e línguas indígenas;
- b) Apoiar a realização de festas tradicionais, festivais culturais, rodas de saberes e eventos cerimoniais de cada povo;
- c) Promover o fortalecimento das escolas indígenas quanto à identidade étnica e ao uso da língua materna;
- d) Incentivar o registro e a difusão da memória cultural das comunidades, em respeito às suas formas próprias de expressão;
- e) Articular-se com instituições culturais, educacionais e de pesquisa para garantir o respeito e a proteção dos bens imateriais indígenas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º – São as seguintes as atribuições específicas dos cargos comissionados da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas de Oiapoque:

I – Secretário Municipal dos Povos Indígenas

- a) Representar oficialmente a Secretaria junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- b) Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades da Secretaria, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo Municipal;
- c) Planejar, definir e orientar políticas públicas voltadas às comunidades indígenas do município;
- d) Submeter ao Chefe do Poder Executivo relatórios de gestão, planos de ação e propostas orçamentárias;





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

e) Designar diretores, coordenadores e representantes da Secretaria em conselhos e comissões;

f) Assinar atos administrativos, instruções normativas e portarias no âmbito da Secretaria.

II – Assessor de Gabinete.

a) Assessorar o Secretário em assuntos técnicos, políticos e institucionais;

b) Apoiar na análise de projetos, programas e demandas encaminhadas à Secretaria;

c) Intermediar o relacionamento da Secretaria com órgãos públicos e entidades parceiras;

d) Auxiliar na preparação de eventos, reuniões e agendas externas do Secretário;

e) Elaborar minutas de documentos oficiais, notas técnicas e expedientes administrativos de apoio à gestão.

III – Diretores Étnicos dos Povos Indígenas.

a) Coordenar, em sua respectiva etnia, a execução descentralizada das políticas públicas indígenas municipais;

b) Manter diálogo permanente com as lideranças e representantes comunitários de sua etnia;

c) Supervisionar e orientar o funcionamento das gerências vinculadas à sua diretoria;

d) Levantar, registrar e encaminhar ao Secretário as demandas, projetos e prioridades de sua comunidade;

e) Representar sua etnia em fóruns, conselhos e reuniões administrativas, quando designado.

IV – Gerentes de Mobilização Social e Participação Comunitária

a) Organizar atividades de mobilização, assembleias, encontros comunitários e processos participativos;

b) Apoiar o fortalecimento da organização social tradicional e a formação de lideranças indígenas;

c) Incentivar a articulação comunitária nos territórios e aldeias, com foco na autogestão e protagonismo social.

V – Gerente da Mulher Indígena e Equidade de Gênero;

a) Formular e coordenar ações específicas voltadas às mulheres indígenas, promovendo equidade e combate à violência;

b) Incentivar a participação feminina nos espaços de decisão política e nas lideranças





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

tradicionais;

c) Desenvolver projetos voltados à saúde, autonomia econômica e fortalecimento das mulheres indígenas.

VI – Gerente de Promoção Cultural e Salvaguarda Tradicional;

a) Apoiar a realização de festivais, festas tradicionais, rituais e eventos culturais indígenas;

b) Trabalhar na preservação dos saberes tradicionais, línguas originárias e memórias ancestrais;

c) Estabelecer parcerias com escolas indígenas, instituições de cultura e pesquisa para difusão da identidade cultural dos povos indígenas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal dos Povos Indígenas de Oiapoque, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal dos Povos Indígenas – CDS 3;

II – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete – CDS3.1;

III – 01 (um) cargo de Diretor Étnico do Povo Karipuna – CDS 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor Étnico do Povo Galibi-Marworno – CDS 2;

V – 01 (um) cargo de Diretor Étnico do Povo Palikur – CDS 2;

VI – 01 (um) cargo de Diretor Étnico do Povo Galibi-Kali'na – CDS 2;

VII – 04 (quatro) cargos de Gerente de Mobilização Social e Participação Comunitária, sendo um para cada Diretoria Étnica – CDS 1;

VIII – 04 (quatro) cargos de Gerente da Mulher Indígena e Equidade de Gênero, sendo um para cada Diretoria Étnica – CDS 1;

IX – 04 (quatro) cargos de Gerente de Promoção Cultural e Salvaguarda Tradicional, sendo um para cada Diretoria Étnica – CDS 1.

Parágrafo Único – Os cargos criados neste artigo serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

necessário, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei por meio de decreto, especialmente quanto ao detalhamento da estrutura organizacional interna, fluxos administrativos, critérios de escolha dos ocupantes dos cargos e instrumentos de coordenação intersetorial.

Art. 10 – Ficam revogados os cargos de **Representante Municipal de Assuntos Indígenas** e de **Diretor Administrativo de Assuntos Indígenas**, instituídos pela Lei Municipal nº 569/2018, constantes no art. 7º, inciso V, alínea “a”, subalínea A.7 e A.6.1, respectivamente.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oiapoque-AP, em 13 de junho de 2025.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: gabinete@oiapoque.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: BRENO LIMA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/F470-E4C6-61C8-1AC7> e informe o código F470-E4C6-61C8-1AC7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F470-E4C6-61C8-1AC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO LIMA DE ALMEIDA (CPF 024.XXX.XXX-69) em 17/06/2025 10:01:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/F470-E4C6-61C8-1AC7>